



PROJETO DE LEI Nº 43 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 08/05/2024
José Amândio
RESPONSÁVEL

INSTITUI O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, contidas na Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação Básica, com a finalidade de erradicar o analfabetismo no município de Itapipoca/CE.

Art. 2º. Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa Brasil Alfabetizado, a Secretaria da Educação Básica do município do Itapipoca/CE concederá bolsas de apoio e acompanhamento pedagógico de alunos aos professores.

Parágrafo Único - O valor mensal da bolsa do Programa Brasil Alfabetizado será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Educação Básica a conceder bolsas aos voluntários que assumirem as atribuições de professor bolsista, conforme a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§1º. A bolsa a que se refere o presente artigo tem natureza indenizatória e será paga durante o período letivo do **PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, desde que o voluntário cumpra as atribuições determinadas pela Secretaria de Educação Básica.

§2º. Para o pagamento dos bolsistas é indispensável que o voluntário:

- I. Esteja vinculado a uma turma ativa/aluno(s), da zona urbana ou rural;
- II. Esteja desenvolvendo as ações relativas as suas atribuições, fatos devidamente comprovados e atestados pelo(a) gestor(a) do Programa.

§3º. A concessão de bolsas aos voluntários está sujeita à rigorosa observância de suas atribuições como PROFESSOR BOLSISTA junto às turmas de alunos localizadas na zona urbana ou rural do Programa Brasil Alfabetizado.

Art. 4º. A prestação de serviço voluntário será estabelecida através da formalização de um Termo de Compromisso, firmado entre a Secretaria de Educação Básica e o professor bolsista, que definirá o prazo de duração da bolsa de apoio e acompanhamento pedagógico.

RS



Art. 5º. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 6º. A Secretaria de Educação Básica elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do **PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**, seguindo as diretrizes do Ministério da Educação e da Resolução nº 01, em 31 de janeiro de 2024, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 7º. A Secretaria de Educação Básica disponibilizará as vagas conforme a necessidade de implantação do programa.

Art. 8º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos à 1º de maio de 2024.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de maio de 2024.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº _____/2024

Itapipoca-CE, 07 de maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Como é prescrito na Lei Orgânica do Município, que estabelece a participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que institui o PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO em Itapipoca/CE, com alfabetizar os jovens e adultos de nosso município.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação publicou a Resolução nº 01, em 31 de janeiro de 2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização, em 2024, dos saldos remanescentes do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, transferidos em ciclos anteriores, para a criação de novas matrículas em turmas de alfabetização de jovens e adultos.

O Plano Municipal de Educação – PME de Itapipoca, estabeleceu na meta 09, anexo único da Lei Municipal nº 22/2015, alterada pela Lei Municipal nº 05/2019, o seguinte: "ELEVAR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO, A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES LGBT, POVOS QUILOMBOLAS, INDÍGENAS E POVOS TRADICIONAIS, COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS DE 77,4% (SETENTA E SETE POR CENTO) PARA 95,0% (NOVENTA E CINCO POR CENTO), ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME."

A presente proposição tem fundamento na Constituição Federal, que, em seu art. 214, diz que "a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: I – erradicação do analfabetismo."

Destarte, implantar o Programa Brasil Alfabetizado no município de Itapipoca em colaboração com a União é uma necessidade primordial e um direito fundamental da pessoa humana, que precisa saber ler e escrever. Esse projeto visa também estabelecer o valor da bolsa, que está estabelecida pelas diretrizes do Programa no valor de R\$ 1.200,00 mensais a ser pago ao professor bolsista.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, encaminhamos o Projeto de Lei em anexo, nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos sete dias do mês de maio de 2024.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR Nº 46/2024
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 43/2024
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 08 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que institui o Programa Brasil Alfabetizado no município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

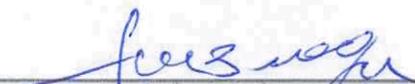
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 43/2024**

PARECER DA COMISSÃO

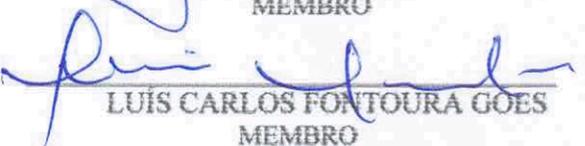
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GOES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 08 de maio de 2024.